



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

| | | | |
|-------------|----------|-----------------|------------|
| NÚMERO: 471 | COL.: 01 | DIA/MÊS: 18 /08 | ANO – 2017 |
|-------------|----------|-----------------|------------|

LEI Nº 231/2017

Cuité de Mamanguape 18/08/2017.

Institui no âmbito do Município de Cuité de Mamanguape- PB, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), elaborado pelo CONSORES e aprovada o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e dá outras providências.

Djair Magno Dantas, o Prefeito Constitucional do município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Seção II Dos Fundamentos

Art. 1º - Fica instituído o **PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PIGIRS)**, Elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos – CONSORES e o Plano municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (**PMGIRS**) no Município de Cuité de Mamanguape, PB, integrado à Política Municipal de Resíduos Sólido, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) e o plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), como instrumento da Política Municipal de Resíduos Sólidos, têm como diretrizes, respeitando as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da saúde pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao Poder Público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e



Av. Severino Jorge de Sena, 1111 – Centro, Cuité de Mamanguape/PB CEP: 58.289-000

TEL.: xxxxx-xxxx CNPJ: 01.612.341/0001-80

e-mail: pmcuitemmepb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

| | | | |
|-------------|----------|-----------------|------------|
| NÚMERO: 471 | COL.: 01 | DIA/MÊS: 18 /08 | ANO – 2017 |
|-------------|----------|-----------------|------------|

salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º - Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGRIRS) do Município de Cuité de Mamanguape e o PIGIRS do CONSIRE, em conformidade com o dispositivo no artigo 18 e 19 e 20 § 9º da Lei federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Art. 4º - Fica Instituída a Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS).

§ 1º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos Princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Seção II
Dos Fundamentos

Art. 5º - Para o estabelecimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) e do PMGIRS, serão observados os seguintes fundamentos:

- I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final, ambientalmente adequada, dos rejeitos;
- III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V – redução de volume dos resíduos perigosos;
- VI – incentivo à indústria de reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII – gestão integrada de resíduos sólidos;



Av. Severino Jorge de Sena, 1111 – Centro, Cuité de Mamanguape/PB CEP: 58.289-000

TEL.: xxxxx-xxxx CNPJ: 01.612.341/0001-80

e-mail: pmcuitemmepb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

| | | | |
|-------------|----------|-----------------|------------|
| NÚMERO: 471 | COL.: 01 | DIA/MÊS: 18 /08 | ANO – 2017 |
|-------------|----------|-----------------|------------|

VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX – capacitação técnica continuada da área de resíduos sólidos;

X– regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Capítulo II





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

| | | | |
|-------------|----------|-----------------|------------|
| NÚMERO: 471 | COL.: 01 | DIA/MÊS: 18 /08 | ANO – 2017 |
|-------------|----------|-----------------|------------|

DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PIGIRS) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)

Seção I
Da estruturação

Art. 6º - A gestão dos serviços voltados aos resíduos sólidos terá como instrumento básico os programas e projetos específicos apresentados no PIGIRS e no PMGIRS, tendo como meta a universalização dos e o controle e mitigação dos efeitos ambientes.

Art. 7º - Os serviços públicos relacionados aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são de responsabilidade do Poder Público Municipal e poderão mediante aprovação nas formas da Lei, ser de responsabilidade do CONSORES, podendo o mesmo realizar a prestação dos serviços de modo direto, ou conceder ou permitir a prestação respectiva, a terceiros de direito público ou privado, atendendo os postulados legais pertinentes á matéria, conforme Lei dos Consórcios Públicos.

Seção II
Das Revisões

Art. 8º - Por se tratar de um instrumento dinâmico, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGRS) e o PMGIRS, deverá respeitar as revisões que determina a Lei Federal nº.12.305/2010 a cada quarto (04) anos, conforme artigo 19, Inciso.

I – Coincidindo o exercício de sua republicação com o respectivo da confecção do plano Plurianual (PPA) do município, sendo alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação para o aperfeiçoamento ao longo de sua temporalidade, de vinte e dois (22) anos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

| | | | |
|-------------|----------|-----------------|------------|
| NÚMERO: 471 | COL.: 01 | DIA/MÊS: 18 /08 | ANO – 2017 |
|-------------|----------|-----------------|------------|

Art. 9º - A proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) e PMGIRS deverá ser elaborada em articulação com os demais Municípios integrantes do CONSIRES e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos contidos no atual Plano Municipal e Intermunicipal.

Art. 10º - Os programas, projetos e outras ações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGRS) e do PMGIRS deverão ser regulamentados pelo CONSIRES e pelo Poder Público, por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 11º - A íntegra do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS se encontra anexo a esta Lei em seu Volume único para o PIGIRS e volume único para o PIRGIRS e Volume I e II para o PMGIRS.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde – COMUS fará o acompanhamento da implantação do PMGRS, desempenhando o controle social (externo) deste e o Núcleo de Apoio a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (NGRS) desempenhará o controle social (interno) do plano.

Art. 13º - Fica a consecução do Poder Executivo autorizado a expedir atos, normas e decretos para a consecução completa do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Art. 14º - Fica, para fins das revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Cuité de Mamanguape, assegurada a participação popular.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18/08/2017.


DJAIR MAGNO DANTAS
-Prefeito Constitucional-